



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 126439/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
DATA DE ENTRADA: 21/12/2023
ASSUNTO: Licitação - 00006/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB, conforme especificações em anexo.

INTERESSADOS: SERGIO GARCIA DA NOBREGA

PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Os dados da empresa

Razão Social: **EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELLI.**

CNPJ (MF) nº **08.520.434/0001-24 INSC CRC –PB 0810-0**

Endereço: **Rua Presidente Juscelino Kubitschek, Nº364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58700-420,**

EMAIL: **edjaconsultoria@terra.com.br**

CEP: **58.700-390** Cidade: **Patos** Estado: **Paraíba**

REPRESENTANTE LEGAL: **Edjaneide Pereira da Silva**

AO SENHOR

SÉRGIO GARCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA- PARAIBA

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S. a nossa proposta de preços e serviços relativa Contratação de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1ª. Etapa:

- Realizar reunião técnica com Chefe do Poder Executivo, Secretários e equipe da licitação para conhecimento da realidade local;
- Revisão dos regulamentos já existentes;
- Apresentação das sugestões de mudanças e adequação necessárias ao atendimento a legislação Lei 14.133/2023;
- A consultoria será executada na inicialmente de forma presencial com 01 reunião técnica de alinhamento e outra para apresentação dos trabalhos finalizados, e de

forma **on-line**, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp.

2ª Etapa

- Elaboração das Minutas dos Atos Normativos de acordo que a Lei n. 14.133/2021, aos procedimentos de contratação;
- Elaboração de Minutas de Editais e contratos (equipamento, material, serviço), e Termos de Referencias de contratação direta (art. 75, inciso I e II)
- Realizar reunião técnica com Chefe do Poder Executivo, Secretários e equipe da licitação para orientação para processo de implantação do fluxo de processos de compras publica (planejamento, licitação, execução, controle interno);
- Capacitação dos serviços indicados pelo município no total de até 30(trinta), das áreas (setor compras, licitação, planejamento, financeiro), para correta aplicação dos regramentos referentes procedimentos de compras e contratação a luz da Lei n. 14.133/2021; A capacitação compreende treinamento de 40(quarenta)horas; com emissão de certificado;
- Orientação quanto ao perfil exigido na Lei n. 14.133/2021, para nomeação dos Agentes de Contratação, Fiscal e Gestor de Contrato, bem como suas atribuições;

Detalhamento:

1. As instalações e os recursos audiovisuais para o período do Curso são de responsabilidade do Contratante;

2- Será emitido, ao final do curso, certificado para todos os participantes, descrevendo o conteúdo do curso e a carga horária

3-As despesas da instrutora alimentação e hospedagem serão por conta do município.

O período do curso será marcado após conclusão da Contratação, respeitando os prazos e datas da empresa para preparação do curso conforme conteúdo programático.

DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO: (30) trinta dias

DO VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta dias)

Atenciosamente,

Patos-PB, 30 de novembro de 2023

Edjaneide Pereira da Silva
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ(MF): 08.520.434/0001-24

CONTEUDO PROGRAMATICO DAS CAPACITAÇÕES

MÓDULO I – ASPECTOS GERAIS DA NOVA LEI nº 14.133/2021

- 01- ANÁLISE SOBRE A APLICAÇÃO DA NOVA LEI;
- 02- PRINCIPAIS REGULAMENTOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI;
- 03- PLANEJANDO A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI.
- 04- PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO A GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA;
- 05- QUEM É RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO E SEUS INSTRUMENTOS?
- 06- PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO — PAC;
- 07- DOCUMENTO DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
- 08- PESQUISA DE PREÇOS
- 09- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP;
- 10- TERMO DE REFERÊNCIA;

MÓDULO II – CONHECENDO LICITAÇÃO

- 1-O QUE É LEI?
- 2-PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS.
- 3-PRINCIPIOS IMPLÍCITOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO
- 4- INTERESSE PÚBLICO
- 5-PRINCIPIOS DA LICITAÇÃO
- 6-CONCEITO DE LICITAÇÃO
- 7- O QUE É LICITAR?
- 8- POR QUE LICITAR?
- 9- COMO LICITAR?
- 11- TABELA DAS MODALIDADES, TIPOS DE LICITAÇÃO;
- 16- FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO;

MÓDULO III – AGENTE CONTRAÇÃO

- 1- O QUE É AGENTE DE CONTRATAÇÃO?
- 2- O QUE É PREGOEIRO?
- 3- O QUE COMPETE AO AGENTE DE CONTRAÇÃO;
- 4- EQUIPE DE APOIO- O QUE É?
- 5- O QUE COMPETE A EQUIPE DE APOIO?

MÓDULO IV – CONTRATAÇÃO DIRETA E PROCEDIMENTOS AUXILIARES;

- 01- ETAPAS INICIAIS PROCESSO DE COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA;
- 02- TABELA DE LIMITE VALORES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- 03- CONCEITOS IMPORTANTES

ENFOQUE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

LICITAÇÕES e CONTRATOS NA ÁREA PÚBLICA

- 01- PREGÃO – CONCEITO, BASE LEGAL
- 02-SÃO CONSIDERADOS BENS DE LUXO E BENS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, ESPECIAL?
- 03 – NÃO SÃO CONSIDERADOS BENS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA?
- 04 – PREGÃO E SUAS FORMAS, QUANDO POSSO USAR? VEDAÇÕES E PERMISSÕES
- 05- PREGÃO: QUANDO É OBRIGATÓRIO? COMO IMPLANTAR?
- 09- FASE EXTERNA E FASE INTERNO DO PROCESSO
- 10- PRAZOS DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES;
- 11- EDITAL E TERMOS DE REFERÊNCIA – CONCEITOS
- 12- EDITAL E TERMOS DE REFERÊNCIA – QUEM ELABORA?
- 13-EDITAL E TERMOS DE REFERENCA – ELEMENTOS ESSENCIAIS
- 14- IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO;
- 16 – O QUE É ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
- 17 – CONTRATO – CONCEITO
- 18- ADITIVOS;
- 19 – PRINCIPAIS FALHAS EM LICITAÇÕES



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OFÍCIO PMVS Nº _____/2023 VISTA SERRANA/PB, 12 de dezembro de 2023.

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Assunto: Solicita Contratação direta
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito **AUTORIZAÇÃO** para que a **CPL** do Município a tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº 8.666/93, da empresa **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº 08.520.434/0001-24, com sede a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília – Patos/PB. CEP: 58700420, para Contratação de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB, conforme especificações em anexo.

Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Administração e Planejamento

As despesas são por conta do Orçamento Operativo de 2023, na dotação consignada na, na Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Diante da análise do mercado constatamos que a empresa **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº 08.520.434/0001-24 atua em várias prefeituras da região, segue documentação em anexo.

Atenciosamente,

MATEUS LOPES DE FARIAS
Secretaria de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA

1-DOS SERVIÇOS

Contratação de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB, conforme especificações constantes no item a seguir:

1ª. Etapa:

- Realizar reunião técnica com Chefe do Poder Executivo, Secretários e equipe da licitação para conhecimento da realidade local;
- Revisão dos regulamentos já existentes;
- Apresentação das sugestões de mudanças e adequação necessárias ao atendimento a legislação Lei 14.133/2023;
- A consultoria será executada na inicialmente de forma presencial com 01 reunião técnica de alinhamento e outra para apresentação dos trabalhos finalizados, e de forma on-line, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp.

2ª Etapa

- Elaboração das Minutas dos Atos Normativos de acordo que a Lei n. 14.133/2021, aos procedimentos de contratação;
- Elaboração de Minutas de Editais e contratos (equipamento, material, serviço), e Termos de Referencias de contratação direta (art. 75, inciso I e II)
- Realizar reunião técnica com Chefe do Poder Executivo, Secretários e equipe da licitação para orientação para processo de implantação do fluxo de processos de compras publica (planejamento, licitação, execução, controle interno);
- Capacitação dos serviços indicados pelo município no total de até 30(trinta), das áreas (setor compras, licitação, planejamento, financeiro), para correta aplicação dos regramentos referentes procedimentos de compras e contratação a luz da Lei n. 14.133/2021; A capacitação compreende treinamento de 40(quarenta)horas; com emissão de certificado;
- Orientação quanto ao perfil exigido na Lei n. 14.133/2021, para nomeação dos Agentes de Contratação, Fiscal e Gestor de Contrato, bem como suas atribuições;

2- RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE.

2.1. A escolha para contratação direta recaiu sobre a empresa EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 08.520.434/0001-24, com sede a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília – Patos/PB. CEP: 58700420. Que possui reconhecida experiência e notória capacidade no assunto, detentora de um excelente Curriculum vitae, em anexo. Ademais, o mesmo trabalha em outros municípios dos Estados da Paraíba, desempenhando suas atividades com eficiência, competência e responsabilidade, conforme os atestados em anexo.

2.2. Ademais a Empresa apresentou toda documentação, comprovando a sua regularidade fiscal, técnica e habilitação jurídica.

3- PELO PREÇO

3.1. O custo total dos serviços é de R\$ 16.000 (dezesesseis mil reais), preço compatível com o de mercado, comparado com a especialidade e experiência da Empresa.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

A estimativa de despesa do valor da contratação será de R\$ 16.000 (dezesseis mil reais), pelo período de 1 (um) mês.

Diante da extrema necessidade da administração manter se atualizada e com equipe eficiente é necessário contratar consultoria técnica para nova lei de licitação, para bem orientá-la. A empresa EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 08.520.434/0001-24, com sede a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília – Patos/PB. CEP: 58700420, tem vasta experiência em Administração Municipal, na área. Os serviços solicitados de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB, são de suma importância, principalmente, pois essa é uma área muito delicada, e onde se emana muita legislação e normas que estão constantemente sofrendo mudanças.

Para isso, é necessário a administração pública, se revista de profissionais que mantenham os nossos servidores atualizados com a legislação vigente, bem como em relação aos convênios, realizando o acompanhamento dos mesmos em conformidade com o termo conveniado e com o que reza as normas sobre o assunto, agindo também de maneira preventiva, para que com uma gestão que esteja em constante atualização, possa assim evitar falhas por falta de conhecimento.

A empresa a ser contratada, é de notória especializado, onde consta no seu rol de técnicos, profissionais especializados na administração pública.

Tal contratação é vantajoso para o município, por tratar-se de consultoria técnica para implementação da nova lei de licitações, onde por um mesmo valor, o município obtém assessoria tanto para implementação e regulamentação da nova lei de licitações.

Vista Serrana - PB, 12 de dezembro de 2023

Mateus Lopes de Farias

Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OFÍCIO PMVS Nº _____/2023 VISTA SERRANA/PB, 12 de dezembro de 2023.

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
 SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Assunto: Solicita Contratação direta
 Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito **AUTORIZAÇÃO** para que a **CPL** do Município a tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº 8.666/93, da empresa **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº 08.520.434/0001-24, com sede a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília – Patos/PB. CEP: 58700420, para Contratação de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB, conforme especificações em anexo.

Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Administração e Planejamento

As despesas são por conta do Orçamento Operativo de 2023, na dotação consignada na, na Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Diante da análise do mercado constatamos que a empresa **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº 08.520.434/0001-24 atua em várias prefeituras da região, segue documentação em anexo.

Atenciosamente,

MATEUS LOPES DE FARIAS
 Secretaria de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA

1-DOS SERVIÇOS

Contratação de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB, conforme especificações constantes no item a seguir:

1ª. Etapa:

- Realizar reunião técnica com Chefe do Poder Executivo, Secretários e equipe da licitação para conhecimento da realidade local;
- Revisão dos regulamentos já existentes;
- Apresentação das sugestões de mudanças e adequação necessárias ao atendimento a legislação Lei 14.133/2023;
- A consultoria será executada inicialmente de forma presencial com 01 reunião técnica de alinhamento e outra para apresentação dos trabalhos finalizados, e de forma on-line, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp.

2ª Etapa

- Elaboração das Minutas dos Atos Normativos de acordo que a Lei n. 14.133/2021, aos procedimentos de contratação;
- Elaboração de Minutas de Editais e contratos (equipamento, material, serviço), e Termos de Referencias de contratação direta (art. 75, inciso I e II)
- Realizar reunião técnica com Chefe do Poder Executivo, Secretários e equipe da licitação para orientação para processo de implantação do fluxo de processos de compras publica (planejamento, licitação, execução, controle interno);
- Capacitação dos serviços indicados pelo município no total de até 30(trinta), das áreas (setor compras, licitação, planejamento, financeiro), para correta aplicação dos regramentos referentes procedimentos de compras e contratação a luz da Lei n. 14.133/2021; A capacitação compreende treinamento de 40(quarenta)horas; com emissão de certificado;
- Orientação quanto ao perfil exigido na Lei n. 14.133/2021, para nomeação dos Agentes de Contratação, Fiscal e Gestor de Contrato, bem como suas atribuições;

2- RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE.

2.1. A escolha para contratação direta recaiu sobre a empresa EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 08.520.434/0001-24, com sede a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília – Patos/PB. CEP: 58700420. Que possui reconhecida experiência e notória capacidade no assunto, detentora de um excelente Curriculum vitae, em anexo. Ademais, o mesmo trabalha em outros municípios dos Estados da Paraíba, desempenhando suas atividades com eficiência, competência e responsabilidade, conforme os atestados em anexo.

2.2. Ademais a Empresa apresentou toda documentação, comprovando a sua regularidade fiscal, técnica e habilitação jurídica.

3- PELO PREÇO

3.1. O custo total dos serviços é de R\$ 16.000 (dezesesseis mil reais), preço compatível com o de mercado, comparado com a especialidade e experiência da Empresa.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

A estimativa de despesa do valor da contratação será de R\$ 16.000 (dezesseis mil reais), pelo período de 1 (um) mês.

Diante da extrema necessidade da administração manter se atualizada e com equipe eficiente é necessário contratar consultoria técnica para nova lei de licitação, para bem orientá-la. A empresa EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 08.520.434/0001-24, com sede a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília – Patos/PB. CEP: 58700420, tem vasta experiência em Administração Municipal, na área. Os serviços solicitados de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB, são de suma importância, principalmente, pois essa é uma área muito delicada, e onde se emana muita legislação e normas que estão constantemente sofrendo mudanças.

Para isso, é necessário a administração pública, se revista de profissionais que mantenham os nossos servidores atualizados com a legislação vigente, bem como em relação aos convênios, realizando o acompanhamento dos mesmos em conformidade com o termo conveniado e com o que reza as normas sobre o assunto, agindo também de maneira preventiva, para que com uma gestão que esteja em constante atualização, possa assim evitar falhas por falta de conhecimento.

A empresa a ser contratada, é de notória especializado, onde consta no seu rol de técnicos, profissionais especializados na administração pública.

Tal contratação é vantajoso para o município, por tratar-se de consultoria técnica para implementação da nova lei de licitações, onde por um mesmo valor, o município obtém assessoria tanto para implementação e regulamentação da nova lei de licitações.

Vista Serrana - PB, 12 de dezembro de 2023

Mateus Lopes de Farias

Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OFÍCIO PMVS Nº _____/2023 VISTA SERRANA/PB, 12 de dezembro de 2023.

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
 SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Assunto: Solicita Contratação direta
 Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito **AUTORIZAÇÃO** para que a **CPL** do Município a tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº 8.666/93, da empresa **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº 08.520.434/0001-24, com sede a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília – Patos/PB. CEP: 58700420, para Contratação de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB, conforme especificações em anexo.

Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Administração e Planejamento

As despesas são por conta do Orçamento Operativo de 2023, na dotação consignada na, na Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Diante da análise do mercado constatamos que a empresa **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº 08.520.434/0001-24 atua em várias prefeituras da região, segue documentação em anexo.

Atenciosamente,

MATEUS LOPES DE FARIAS
 Secretaria de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA

1-DOS SERVIÇOS

Contratação de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB, conforme especificações constantes no item a seguir:

1ª. Etapa:

- Realizar reunião técnica com Chefe do Poder Executivo, Secretários e equipe da licitação para conhecimento da realidade local;
- Revisão dos regulamentos já existentes;
- Apresentação das sugestões de mudanças e adequação necessárias ao atendimento a legislação Lei 14.133/2023;
- A consultoria será executada na inicialmente de forma presencial com 01 reunião técnica de alinhamento e outra para apresentação dos trabalhos finalizados, e de forma on-line, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp.

2ª Etapa

- Elaboração das Minutas dos Atos Normativos de acordo que a Lei n. 14.133/2021, aos procedimentos de contratação;
- Elaboração de Minutas de Editais e contratos (equipamento, material, serviço), e Termos de Referencias de contratação direta (art. 75, inciso I e II)
- Realizar reunião técnica com Chefe do Poder Executivo, Secretários e equipe da licitação para orientação para processo de implantação do fluxo de processos de compras publica (planejamento, licitação, execução, controle interno);
- Capacitação dos serviços indicados pelo município no total de até 30(trinta), das áreas (setor compras, licitação, planejamento, financeiro), para correta aplicação dos regramentos referentes procedimentos de compras e contratação a luz da Lei n. 14.133/2021; A capacitação compreende treinamento de 40(quarenta)horas; com emissão de certificado;
- Orientação quanto ao perfil exigido na Lei n. 14.133/2021, para nomeação dos Agentes de Contratação, Fiscal e Gestor de Contrato, bem como suas atribuições;

2- RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE.

2.1. A escolha para contratação direta recaiu sobre a empresa EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 08.520.434/0001-24, com sede a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília – Patos/PB. CEP: 58700420. Que possui reconhecida experiência e notória capacidade no assunto, detentora de um excelente Curriculum vitae, em anexo. Ademais, o mesmo trabalha em outros municípios dos Estados da Paraíba, desempenhando suas atividades com eficiência, competência e responsabilidade, conforme os atestados em anexo.

2.2. Ademais a Empresa apresentou toda documentação, comprovando a sua regularidade fiscal, técnica e habilitação jurídica.

3- PELO PREÇO

3.1. O custo total dos serviços é de R\$ 16.000 (dezesesseis mil reais), preço compatível com o de mercado, comparado com a especialidade e experiência da Empresa.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

A estimativa de despesa do valor da contratação será de R\$ 16.000 (dezesseis mil reais), pelo período de 1 (um) mês.

Diante da extrema necessidade da administração manter se atualizada e com equipe eficiente é necessário contratar consultoria técnica para nova lei de licitação, para bem orientá-la. A empresa EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 08.520.434/0001-24, com sede a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília – Patos/PB. CEP: 58700420, tem vasta experiência em Administração Municipal, na área. Os serviços solicitados de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB, são de suma importância, principalmente, pois essa é uma área muito delicada, e onde se emana muita legislação e normas que estão constantemente sofrendo mudanças.

Para isso, é necessário a administração pública, se revista de profissionais que mantenham os nossos servidores atualizados com a legislação vigente, bem como em relação aos convênios, realizando o acompanhamento dos mesmos em conformidade com o termo conveniado e com o que reza as normas sobre o assunto, agindo também de maneira preventiva, para que com uma gestão que esteja em constante atualização, possa assim evitar falhas por falta de conhecimento.

A empresa a ser contratada, é de notória especializado, onde consta no seu rol de técnicos, profissionais especializados na administração pública.

Tal contratação é vantajoso para o município, por tratar-se de consultoria técnica para implementação da nova lei de licitações, onde por um mesmo valor, o município obtém assessoria tanto para implementação e regulamentação da nova lei de licitações.

Vista Serrana - PB, 12 de dezembro de 2023

Mateus Lopes de Farias

Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.259/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2023

CONTRATO/PMVS/SECAD Nº. 01.299/2023

ASSUNTO: Análise Jurídica do Processo Licitatório de Inexigibilidade.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO JUNTO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA/PB. OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

I – Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, objetivando contratação de prestação de serviço de especializado em assessoria jurídica para Implementação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação e Contrato junto ao Município de Vista Serrana/PB.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, da Lei das Licitações.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

Relatório.

Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado para análise o presente processo em modalidade Inexigibilidade de licitação com objeto de “Contratação de Consultoria Técnica Especializada para os Serviços de Implementação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação Junto Município de Vista Serrana/PB, conformes especificações constantes no edital”, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 com fulcro no art. 25, II, instruindo-se o presente processo com as comunicações e fases exigidas na forma da lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: N.º 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, da análise do caso concreto, este versa sobre a possibilidade da Contratação de Consultoria Técnica Especializada para os Serviços de Implementação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação Junto Município de Vista Serrana/PB, conformes especificações constantes no edital, tendo em vista a necessidade de atendimento das demandas jurídicas das mesmas.

Nesse sentido, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser inexigível a licitação quando não for passível sob a luz da situação em análise a competição entre os concorrentes, nos termos do art. 25, II, do diploma legal, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É de se notar, ainda, que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seu §1º, conceitua notória especialização com a condição de o “profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Acerca do tema, cumpre referir e trazer à tona as lições de Marçal Justen Filho:

“A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real”. (JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos São Paulo: Dialética, 2012., p. 418).

Sob esse aspecto, a licitação é inexigível quando houver no contratado elementos que o singularizem dos demais, em decorrência do oferecimento de serviços que somente este pode oferecer a administração, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado).

Neste diapasão, o Tribunal de Contas da União – TCU se manifestou no Acórdão nº 1.039/2008, 1ª Câmara, tendo como relator o Ministro Marcos Bemquerer Costa, neste sentido: “

“Tratando-se de exceção à regra geral de licitar, o art. 25, caput e inciso II, da Lei n. 8.666/1993 preconiza que, além da inviabilidade de competição, a contratação de serviços com base



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

na hipótese de inexigibilidade de licitação, depende do preenchimento dos seguintes pressupostos: a) que sua natureza seja singular, impedindo o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os prestadores. Saliente-se, nesse tocante, que serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o individualiza em relação aos demais; b) que o executor possua notória especialização. O art. 25, § 1º da Lei n. 8.666/93, oferece os elementos hábeis para que a Administração verifique e comprove que o profissional possui notória especialização, quais sejam: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados às suas atividades”. (Grifo nosso).

Sob esse prisma, a inexigibilidade do procedimento licitatório deve observar características essenciais, como a especialidade na matéria licitada, a natureza singular do serviço, e especialidade do contratado, conforme preconiza nas Súmula nº 39 e 252 do TCU:

Súmula TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Súmula TCU 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Compulsando os autos verifica-se que a documentação acostada ao processo assegura o atendimento à exigência legal da notória especialização, prevista no art. 25, II e dos §1º, da Lei 8.666/93, ressaltando a necessidade de formação da implementação da Nova Lei de Licitação e Contratos aos servidores municipais.

E sob análise da documentação remetida à apreciação desta Assessoria Jurídica, constam atestado de capacidade técnica referentes atuação da contratada, e sua notória especialização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: N.º 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

Também, nos termos do parágrafo único do art. 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia. Por fim, a ausência de licitação não equivale à contratação informal, bem como não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público, devendo a escolha observar os critérios de notoriedade e especialização, conforme consta no presente processo.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, somado a especialidade e singularidade que são requeridos pela inexigibilidade.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, observando-se a exigência da idoneidade da contratante, o que se perfaz pela apresentação de certidões listadas nos incisos dos arts. 28 e 29, da Lei nº 8.666/93, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante esta modalidade excepcional neste caso.

Desta forma, entendemos que o procedimento contém as exigências previstas na legislação atinente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.520.434/0001-24, com sede a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 364, Edifício Teodomiro Rangel, sala 05, Brasília – Patos/PB, com seu representante legal EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 930.586.594-15, RG Nº 1510367 SSP/PB, na forma do artigo 25, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, justificando a sua escolha pela singularidade e especialidade dos serviços a serem prestados.

É o Parecer. SMJ.

Vista Serrana/PB, 14 de dezembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: N°. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Manoel Messias Pereira Alves'.

Manoel Messias Pereira Alves
Assessor Jurídico
OAB/PB 24.054



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94
Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO
(ART.16 e 17 da LC 101/2000)

Visto etc.

Declaro conforme despacho do Senhor Prefeito, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano em curso, específica para execução do objeto relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

Recursos:

As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual – Exercício Financeiro de 2023.

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Vista Serrana-PB, 12 de dezembro de 2023.

Evila Maylle Pereira Garcia

Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 006/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de consultoria técnica em licitações junto ao município de Vista Serrana/PB, conforme especificações em anexo.

RATIFICO, o presente processo de Inexigibilidade em favor da empresa EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 08.520.434/0001-24, com sede a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília – Patos/PB. CEP: 58700420, com o valor global de R\$ 16.000 (dezesesseis mil reais), convocando o fornecedor no prazo de 03 três dias, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Gabinete do Prefeito do Município de VISTA SERRANA- PB, 14 de dezembro de 2023.

SERGIO GARCIA DA

NOBREGA:14827752800

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Prefeito Constitucional de Vista Serrana-PB

Assinado de forma digital por SERGIO
GARCIA DA NOBREGA:14827752800
Dados: 2023.12.14 20:31:07 -03'00'



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/12/2023 às 14:03:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 126439/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00006/2023

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 14/12/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 16.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB, conforme especificações em anexo.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.520.434/0001-24

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	2065b816a482077f96403aede4deefa5
Justificativa do preço	Sim	2065b816a482077f96403aede4deefa5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2065b816a482077f96403aede4deefa5
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	c05294079b0988a00b0a18cf43cfb5b1
Previsão Orçamentária	Sim	f2f7f1d90348a75abc4a7cfc6c21ae5a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.	Sim	261ddcd36d83b0ff8cfdd0413af3200e
Ratificação	Sim	7ceec813b875220b3ae1a8c81060e69a

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.259/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

CONTRATO/PMVS/SECAD Nº. 01.299/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E A EMPRESA EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, SERGIO GARCIA DA NOBREGA, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana, PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº **08.520.434/0001-24**, com sede a **Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília – Patos/PB**, com seu representante legal EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA, CPF Nº.930.586.594-15, RG Nº.1510367 SSP/PB infra-assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tendo como diploma legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 e **Inexigibilidade nº 006/2023**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, a contratação de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB, conforme especificações constantes no item a seguir:

1ª. Etapa:

- Realizar reunião técnica com Chefe do Poder Executivo, Secretários e equipe da licitação para conhecimento da realidade local;
- Revisão dos regulamentos já existentes;
- Apresentação das sugestões de mudanças e adequação necessárias ao atendimento a legislação Lei 14.133/2023;
- A consultoria será executada na inicialmente de forma presencial com 01 reunião técnica de alinhamento e outra para apresentação dos trabalhos finalizados, e de forma on-line, mediante videoconferências, e-mails, ligações telefônicas e mensagens pelo WhatsApp.

2ª Etapa

- Elaboração das Minutas dos Atos Normativos de acordo que a Lei n. 14.133/2021, aos procedimentos de contratação;
- Elaboração de Minutas de Editais e contratos (equipamento, material, serviço), e Termos de Referencias de contratação direta (art. 75, inciso I e II)
- Realizar reunião técnica com Chefe do Poder Executivo, Secretários e equipe da licitação para orientação para processo de implantação do fluxo de processos de compras publica (planejamento, licitação, execução, controle interno);
- Capacitação dos serviços indicados pelo município no total de até 30(trinta), das áreas (setor compras, licitação, planejamento, financeiro), para correta aplicação dos regramentos referentes procedimentos de compras e contratação a luz da Lei n. 14.133/2021; A capacitação compreende treinamento de 40(quarenta)horas; com emissão de certificado;
- Orientação quanto ao perfil exigido na Lei n. 14.133/2021, para nomeação dos Agentes de Contratação, Fiscal e Gestor de Contrato, bem como suas atribuições;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2023**, bem como às obrigações assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, realizado nos termos do art. 25, II, e 13 da Lei nº 8.666/93 atualizada e LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores ajustados, mediante apresentação da documentação comprobatória de execução dos serviços;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

- b) prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições para que esta possa desempenhar seus trabalhos, dentro das condições contratuais;
- c) solicitar, acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações;
- d) comunicar à CONTRATADA os vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- e) Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

II – DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.
- b) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, são responsabilidades da CONTRATADA: a) cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a execução seja realizada com esmero e perfeição; e evidenciar trabalhos de Planejamento, de Controle e Atendimento ao objeto contratual;
- c) envidar esforços no sentido de evitar os dissabores e o não cumprimento das metas e resultados que espera e deriva o objeto, trazendo ainda, a sistemática de trabalho de forma a viabilizar o sucesso do objeto;
- d) na ocorrência de eventuais irregularidades encontradas no decorrer dos trabalhos, não desprezar os seguintes métodos:
- d.1) análise de sensibilidade e identificação de eventual caminho crítico;
- d.2) exame de rotinas de trabalho, avaliação de alternativas e elaboração de relatórios.
- e) todas as despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços contratados, inclusive, os custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a consecução do objeto contratual;
- f) a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- g) executar o objeto, mediante a solicitação e acompanhamento do Gestor do Contrato, efetivando controle da execução, através de relatório;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A contraprestação dos serviços prestados tem o custo total de R\$ 16.000 (dezesesseis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos próprios do Município, conforme Lei Orçamentária anual 2023, na dotação consignada na, na Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. Este contato não importa exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento de Contrato, ou com esteio em qualquer das situações previstas nos incisos do art. 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

9.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II-Multa de 0,01% do valor do contrato, ao dia de inexecução do contrato.

III-Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV-Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. – Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIOS

11.1. – O profissional CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

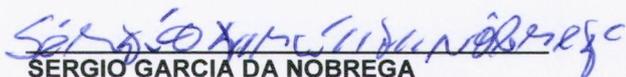
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro a que Pertencer a Comarca de VISTA SERRANA/PB para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante a idoneidade de ambas as partes.

Vista Serrana - PB, 15 de dezembro de 2023.



SERGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito Municipal de Vista Serrana/PB
Contratante



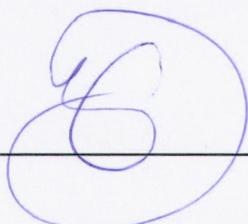
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Contratado

1º.


703.536.364-77

Testemunhas:

2º.


115.234.054-30



Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei nº. 003, de 30/11/94

Quinta-Feira, 21 de dezembro de 2023.

Tiragem: Especial

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2023

OBJETIVO: Contratação de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB, conforme especificações em anexo.

FORNECEDOR: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 08.520.434/0001-24, com sede a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília – Patos/PB. CEP: 58700420.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000 (dezesesseis mil reais).

Ratifico o processo nos termos da lei em consequência, convocando o fornecedor no prazo de 03 três dias, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Gabinete do Prefeito do Município de

VISTA SERRANA/PB, 14 de dezembro de 2023

SERGIO GARCIA DA NOBREGA

Prefeitura de Vista Serrana/PB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.299/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB

CONTRATADO: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 08.520.434/0001-24, com sede a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília – Patos/PB. CEP: 58700420

OBJETIVO: Contratação de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000 (dezesesseis mil reais).

PRAZO: 30 dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II § 1º c/c art.13 da Lei nº 8.666/93, LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 e Inexigibilidade nº 006/2023.

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2023

SERGIO GARCIA DA NOBREGA

Prefeitura de Vista Serrana/PB



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Legislativo

Portarias

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n.º 01/2023- GP

**Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Presidente TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n.º. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de Janeiro de 2023.


SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n.º 02/2023 - GP

**Nomeia Pregoeiro e Equipe
de Apoio e dá outras
providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Pregoeira TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n.º. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.


SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 003/2023 - GP

Nomeia Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR o Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana a Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, CREA-161779945-9, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023


 SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA
 Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 004/2023 - GP

Nomeia Gestor de Contrato do Município de Vista Serrana-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O Gestor de Contrato e fiscal de contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.


 SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA
 Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 005/2023- GP

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAR O PREÇO MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS CONFORME O QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Federal nº 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros da COMISSÃO ESPECIAL a seguir MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, Engenheira Civil CREA161779945-9, Atual Engenheira Civil Do Município De Vista Serrana-PB, MAILSON DIAS ARAUJO, CPF 026.301.674-96, Servido Efetivo do município como Guarda Municipal, GILSON GARCIA DE ARAÚJO SEGUNDO, CPF 063.133.134-45, AGENTE ADMINISTRATIVO da Secretaria de Infra Estrutura, sob a Presidência da Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, para comporem a Comissão Especial de Avaliação que irá avaliar os imóveis irão ser locados ou adquiridos pelo Município de Vista Serrana-PB, pelo preço mínimo para fins de alienação, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2023.


 SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
 Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
 Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Terça-feira, 13 de junho de 2023

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria n.º 043/2023 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora TAMIREZ PINHEIRO XAVIER, portadora do CPF n.º 111.066.444-33, do cargo de **Secretário Adjunto de Administração e Planejamento**, no quadro de Servidor COMMISSIONADO, com suas atividades funcionais na Secretária Municipal de Administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.


SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria n.º 044/2023 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor DENIS GARCIA XAVIER, portador do CPF n.º 703.556.564-77, para o cargo de **Secretário Adjunto de Administração e Planejamento**, no quadro de Servidor COMMISSIONADO, com suas atividades funcionais na Secretária Municipal de Administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.


SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria n.º 45/2023- GP

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear o Presidente DENIS GARCIA XAVIER, CPF n.º 703.556.564-77, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 12 de Junho de 2023.


SERGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria n.º 46/2023 - GP

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear o Pregoeiro DENIS GARCIA XAVIER, CPF n.º 703.556.564-77, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo até 31 dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.


SERGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 047/2023- GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR**, A PEDIDO DA SERVIDORA, a Senhora **MARTA ARAUJO FERREIRA**, portadora do CPF nº 053.450.514-70, do Cargo de **ATENDENTE** Servidora do Quadro Efetivo junto a SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Vista Serrana-PB, com suas atividades Funcionais na sede da referida Secretaria. Conforme pedido da referida servidora que por motivos pessoais não poderá mais exercer o cargo no Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 13 de junho de 2023



SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO,

Defiro o pedido da servidora MARTA ARAUJO FERREIRA, Portadora do CPF 053.450.514-70, ocupante do cargo de ATENDENTE, do Quadro de Servidores Efetivos, lotada na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Vista Serrana-PB, com suas atividades funcionais no CRAS, note-se na ficha funcional e arquite-se na pasta da funcionária DEMISÃO requerida pela própria funcionária, em conformidade com deferimento nesta ocasião.

Vista Serrana PB, 13 de junho de 2023.



Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94
Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO
(ART.16 e 17 da LC 101/2000)

Visto etc.

Declaro conforme despacho do Senhor Prefeito, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano em curso, específica para execução do objeto relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

Recursos:

As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual – Exercício Financeiro de 2023.

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Vista Serrana-PB, 12 de dezembro de 2023.

Evila Maylle Pereira Garcia

Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 08.520.434/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:55:05 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **A5D7.C0F8.9993.D4DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **DA33.6447.47C2.13F5**

Emitida no dia 19/10/2023 às 08:46:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.520.434/0001-24**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 19/10/2023

Contribuinte: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		Inscrição Mercantil: 575072 Sequencial: 103833 Referência Loteamento:
Localização: PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, 364, TERREO-SALA-05, BRASILIA		Cadastro Imobiliário: 11.009.045.0001.211.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 52005
Razão Social: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
08.520.434/0001-24		575072
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 06/12/2006	Validade: 18/12/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

BAA8744671451E82EBF5490D1FBD7675D441710C

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.520.434/0001-24
Razão Social: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK 364 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2023 a 17/12/2023

Certificação Número: 2023111800515344487038

Informação obtida em 28/11/2023 13:15:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.520.434/0001-24
Certidão nº: 53067524/2023
Expedição: 02/10/2023, às 09:36:11
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.520.434/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Legislativo

Portarias

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n.º 01/2023- GP

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Presidente TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n.º. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de Janeiro de 2023.


SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n.º 02/2023 - GP

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Pregoeira TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n.º. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.


SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 003/2023 - GP

Nomeia Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR o Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana a Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, CREA-161779945-9, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 004/2023 - GP

Nomeia Gestor de Contrato do Município de Vista Serrana-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O Gestor de Contrato e fiscal de contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 005/2023- GP

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAR O PREÇO MINIMO PARA ALIENAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS CONFORME O QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Federal nº 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros da COMISSÃO ESPECIAL a seguir MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, Engenheira Civil CREA161779945-9, Atual Engenheira Civil Do Município De Vista Serrana-PB, MAILSON DIAS ARAUJO, CPF 026.301.674-96, Servido Efetivo do município como Guarda Municipal, GILSON GARCIA DE ARAÚJO SEGUNDO, CPF 063.133.134-45, AGENTE ADMINISTRATIVO da Secretaria de Infra Estrutura, sob a Presidência da Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, para comporem a Comissão Especial de Avaliação que irá avaliar os imóveis irão ser locados ou adquiridos pelo Município de Vista Serrana-PB, pelo preço mínimo para fins de alienação, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2023.


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Terça-feira, 13 de junho de 2023

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria n.º 043/2023 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora TAMIRES PINHEIRO XAVIER, portadora do CPF n.º 111.066.444-33, do cargo de **Secretário Adjunto de Administração e Planejamento**, no quadro de Servidor COMMISSIONADO, com suas atividades funcionais na Secretária Municipal de Administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.


SERGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria n.º 044/2023 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor DENIS GARCIA XAVIER, portador do CPF n.º 703.556.564-77, para o cargo de **Secretário Adjunto de Administração e Planejamento**, no quadro de Servidor COMMISSIONADO, com suas atividades funcionais na Secretária Municipal de Administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.


SERGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria n.º 45/2023- GP

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear o Presidente DENIS GARCIA XAVIER, CPF n.º 703.556.564-77, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 12 de Junho de 2023.


SERGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria n.º 46/2023 - GP

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear o Pregoeiro DENIS GARCIA XAVIER, CPF n.º 703.556.564-77, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo até 31 dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.


SERGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 047/2023- GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, A PEDIDO DA SERVIDORA, a Senhora **MARTA ARAUJO FERREIRA**, portadora do CPF nº 053.450.514-70, do Cargo de **ATENDENTE** Servidora do Quadro Efetivo junto a SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Vista Serrana-PB, com suas atividades Funcionais na sede da referida Secretaria. Conforme pedido da referida servidora que por motivos pessoais não poderá mais exercer o cargo no Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 13 de junho de 2023


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO,

Defiro o pedido da servidora MARTA ARAUJO FERREIRA, Portadora do CPF 053.450.514-70, ocupante do cargo de ATENDENTE, do Quadro de Servidores Efetivos, lotada na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Vista Serrana-PB, com suas atividades funcionais no CRAS, note-se na ficha funcional e arquite-se na pasta da funcionária DEMISÃO requerida pela própria funcionária, em conformidade com deferimento nesta ocasião.

Vista Serrana PB, 13 de junho de 2023.


Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/12/2023 às 14:09:26 foi protocolizado o documento sob o N° 126442/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Número do Contrato: 000012992023

Data da Publicação: 21/12/2023

Data da Assinatura: 15/12/2023

Data Final do Contrato: 15/01/2024

Valor Contratado: R\$ 16.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de consultoria técnica especializada para os serviços de implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitação junto ao município de Vista Serrana/PB, conforme especificações em anexo.

Contratado (Nome): EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

Contratado (CNPJ): 08.520.434/0001-24

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8ba37031ca183c76a5c6b4accb1b6175
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	504be3696d5d9ae1ef287773bb2dc41c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f2f7f1d90348a75abc4a7cfc6c21ae5a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5675d6894f8072f97dcbd51ede753c89
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9366f9bb99f2efef6a921bcc58cb2abc
Designação do gestor do contrato	Sim	9366f9bb99f2efef6a921bcc58cb2abc

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 126439/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/12/2023 às 14:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 126442/23 ao Documento 126439/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 126439/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 28	5675d6894f8072f97dcbd51ede753c89
Comprovante de publicidade	29	8ba37031ca183c76a5c6b4accb1b6175
Designação do gestor do contrato	30 - 33	9366f9bb99f2efef6a921bcc58cb2abc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	f2f7f1d90348a75abc4a7cfc6c21ae5a
Comproverantes de regularidade da contratada	35 - 39	504be3696d5d9ae1ef287773bb2dc41c
Designação do fiscal administrativo do contrato	40 - 43	9366f9bb99f2efef6a921bcc58cb2abc
RECIBO PROTOCOLO	44	94a4736d91742864401288e5aa598b99

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**